

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.
Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos oito dias do mez de Março
do anno de mil oitocentos e setenta e tres.
(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Para V. Exc. vêr, Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos oito dias do
mez de Março de mil oitocentos setenta e tres.

João Carlos da Silva Telles.

N. 9

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de S. Paulo,
etc., etc, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa
Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficção pertencendo: ao Municipio de Caçapava, a fazenda
de Antonio Jesuino Baptista, ora pertencente ao Municipio de S. José dos
Campos; á Parochia de Silveiras o sitio de Francisco Monteiro de Toledo,
ora pertencente á Freguezia do Sapé no mesmo Municipio; á Parochia do
Amparo, as fazendas do Tenente-coronel Francisco Basilio de Campos Cintra,
e de sua mãe, D. Escolastica Cintra, e desannexada do Municipio de Mogy-
mirim, o sitio de João Baptista Guedes para pertencer ao de Campinas.

Art. 2.º Ficção revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e
execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão
inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos doze dias do mez de
Março do anno de mil oitocentos setenta e tres.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da
Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, transfe-
rindo diversas fazendas de uns para outros Municipios, como acima
se declara.

Para V. Exc. vêr, Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos doze dias do mez
de Março de mil oitocentos setenta e tres.

João Carlos da Silva Telles.

N. 10

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de S. Paulo,
etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da Camara Municipal da Cidade de Campinas, decretou a seguinte Resolução:

Art. 1.º Fica definitivamente prohibida a conservação de cabras, e bem assim de qualquer animal cavallar, vaccum e muar soltos nas ruas e praças da Cidade. O infractor pagará a multa de 5\$000, e os animaes que assim forem encontrados serão apprehendidos e arrematados, e o respectivo producto recolhido ao cofre municipal.

Art. 2.º Todo aquelle que quizer ter pary, em rios que passem em terrenos de sua propriedade, poderá fazel-o, pagando o imposto de 50\$000 por anno, deixando comtudo lugar aberto para a subida dos peixes. Os contraventores pagarão a multa de 30\$000, e serão obrigados a demolil-o.

Art. 3.º Fica reduzido a 200\$000 o imposto de 400\$000, de que trata o art. 2º § 5º da Postura de 6 de Abril de 1872.

Art. 4.º Só se poderá obter licença para casas de jogo, de que se cobra barato, para os seguintes jogos — Billiar, voltarete, solo, bóston e bola, sendo prohibido qualquer outro; ficando os infractores, que tiverem casas de jogos illicitos, sujeitos ás penas e disposições do art. 281 do Codigo Criminal.

Art. 5.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos doze dias do mez de Março do anno de mil oitocentos setenta e tres.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Para V. Exc. vêr, João Hldefonso de Brito a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos doze dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e tres.

João Carlos da Silva Telles.

N. 11

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da Camara Municipal de S. João do Rio-Claro, decretou a seguinte Resolução:

Art. 1.º Todos os que, percebendo algum lucro directo ou indirecto, prestarem suas casas para jogo de parar, de fortuna ou azar, como lansquenet, estrada de ferro, primeira, pacão, pinta, rolêta, vispora, ou outros semelhantes, incorrerão na multa de 30\$000 e oito dias de prisão, e o duplo da multa nas reincidencias, com prisão até trinta dias.

Art. 2.º Os que tiverem casa publica de tabolagem destes jogos prohibidos, incorrerão nas penas do art. 281 do Codigo Criminal.

Art. 3.º Fica prohibida a lavagem de roupa na aguada desta Cidade, ou seja no leito natural, ou seja em qualquer aqueducto, na parte superior ao largo do Riachuelo. O infractor incorrerá na pena de oito dias de prisão e multa de 10\$000.